C I CONTROLE INTERNO

Referencia: nº 016.2016.01
Pregão Presencial nº 013/2014
Contrato nº 017/2014.

Objeto: Aditivo de prazo Contratação de locação de software na área de contabilidade pública.

RELATORA: Srª. **SELMA DANTAS MARINS**, Analista de Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 323/2016-GP**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de prazo 016.2016.01** referente ao **contrato nº 017/2014 - IDURB** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem se ao aditivo de prazo **016.2016.01** do contrato Nº **017/2014** - IDURB junto à empresa ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ASPEC INFORMATICA) para Contratação de locação de software na área de contabilidade pública.
IDURB- Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

O processo segue acompanhado de solicitação, declaração de adequação orçamentaria, parecer jurídico.

ANALISE

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

.
A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto a Administração Pública, senão vejamos:

> *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

> ***"****A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos****".***

No caso em tela, o termo aditivo de prazo do contrato em comento se justifica através da solicitação, visto que no próprio contrato nº 017/2014 já prevê, de forma expressa, a possibilidade de adiamento contratual, considerando as necessidades. Torna-se imperiosa a

prorrogação do contrato para a A Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites descriminados, conforme os ditames do artigo 57,II in verbis :

> *"Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II – A prestação de serviços a serem executados de forma continua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada há sessenta meses;*
>
> *§1º Os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais clausulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
>
> *I-alteração do projeto pela administração;*
> *II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

(...)

Ademais, procedimentos se encontram instruído com a justificativa do aditivo de prazo que comprova a necessidade do mesmo para os fins desta Administração Publica.

Igualmente, há nos autos a dotação orçamentaria para o aditivo, bem como a autorização da autoridade competente e as devidas publicações.

Por fim, foram juntadas as certidões da empresa contratada, sendo as de natureza tributarias das esferas federais, estaduais e municipais, bem como de natureza trabalhista e FGTS.

CONCLUSÃO

Assim essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.
Sendo assim fica acordado entre as partes a prorrogação do prazo de validade do presente contrato ate o dia 31 de Dezembro de 2016.não haverá alteração no valor da locação do programa de informática.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei nº8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos

SELMA DANTAS MARINS
Responsável Pelo Controle Interno
Port.: 323 /2016-GP